



Política “Conheça se Cliente”, Prevenção de Fraudes e
Combate a Lavagem de Dinheiro
ICE Asset Management



1. Objetivo

Estabelecer diretrizes, responsabilidades e procedimentos para a identificação e verificação de clientes, prevenção de fraudes, detecção e reporte de operações suspeitas, em conformidade com a Resolução CVM nº 50, garantindo a integridade e a segurança do mercado de capitais. O objetivo é estabelecer diretrizes e procedimentos robustos para:

- **Identificação e Conhecimento dos Clientes:** Conhecer profundamente a origem dos recursos, o perfil de investidor e a atividade econômica de nossos clientes.
- **Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro (PLD) e ao Financiamento do Terrorismo (FT):** Impedir que nossos serviços e produtos sejam utilizados para ocultar ou dissimular a origem de recursos ilícitos.
- **Prevenção de Fraudes:** Implementar controles para detectar e mitigar tentativas de fraude contra a empresa e nossos clientes.
- **Gestão de Riscos:** Criar uma estrutura eficaz de gerenciamento de riscos de não conformidade, reputacional e operacional.

2. Abrangência

Aplica-se a todos os colaboradores, gestores, diretores, terceiros e áreas envolvidas nos processos de relacionamento com clientes, captação, análise de investimentos, compliance e operações.

3. Fundamentos Legais

Baseia-se na Resolução CVM nº 50/2021, Lei nº 9.613/1998 (Lavagem de Dinheiro), Lei nº 13.260/2016 (Financiamento ao Terrorismo), Ofício-Circular nº 5/2015/SIN/CVM e demais normativos correlatos.

4. Governança e Responsabilidades

- **Diretoria:** É a responsável pela aprovação e suporte desta política, alocando os recursos necessários para sua implementação.
- **Oficial de Compliance (OCIPLD):** Nomeado pela Diretoria, é responsável por:
 - Implementar, revisar e supervisionar esta política.
 - Receber e analisar as comunicações de operações suspeitas (COS).
 - Reportar ao COAF quando necessário.
 - Manter sigilo absoluto sobre as COS e investigações.



- Promover treinamentos anuais e sempre que houver alterações normativas.
 - Realizar a Análise de Risco Periódica da empresa.
- **Área Comercial e de Relacionamento com o Cliente (RMC):** São responsáveis pela execução primária dos procedimentos de KYC, sendo a primeira linha de defesa. Devem:
 - Coletar toda documentação necessária do cliente.
 - Identificar e sinalizar qualquer inconsistência ou operação atípica.
 - Encaminhar imediatamente qualquer suspeita ao OCIPLD.
- **Due Diligence Simplificada:** Aplicável para clientes de baixo risco, conforme definido na matriz de risco.
- **Due Diligence Ampliada (DDA):** Obrigatória para clientes classificados como de **alto risco**, incluindo, mas não se limitando a:
 - Pessoa Exposta Politicamente (PEP) e seus familiares próximos.
 - Clientes de jurisdições consideradas de risco elevado.
 - Clientes cuja estrutura societária seja complexa ou opaca.
 - Operações incomuns ou de alto valor sem justificativa econômica clara.
 - A DDA envolve investigação aprofundada, obtenção de aprovação da senior management e monitoramento contínuo intensificado.
- **Classificação de Perfil do Investidor:** Conforme obrigatório, será realizada a questionário para classificação do perfil do investidor (Conservador, Moderado ou Arrojado), assegurando que as recomendações de investimento estejam sempre alinhadas ao perfil declarado.

5. Diretrizes Principais

- Adotar a Abordagem Baseada em Risco (ABR) para avaliação e monitoramento dos clientes e operações.
- Conhecer plenamente o cliente (KYC), incluindo pessoa física, jurídica e beneficiário final.
- Monitorar permanentemente operações atípicas e suspeitas, mesmo em bolsa de valores, com especial atenção a .
 - Operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes que evidenciem ganhos ou perdas suspeitos.
 - Oscilações significativas no volume ou frequência das operações dessas partes.



- Características e desdobramentos das operações que possam constituir artifícios para ocultar ou disfarçar a identidade dos reais beneficiários ou envolvidos.
- Operações envolvendo trusts e sociedades com títulos ao portador, investidores de private banking, as chamadas pessoas politicamente expostas e aos cotistas de fundos de investimento exclusivo, clientes ou não.
- Reportar ao COAF as operações que configuram indício de lavagem ou fraude, inclusive as informações suspeitas realizadas por sócios e funcionários, reforçando e corroborando a existência e a manutenção de controles internos robustos, efetivos e adequados.
- Garantir a proteção e sigilo das informações coletadas

6. Procedimentos de Conheça Seu Cliente (KYC)

Cadastro Pessoa Jurídica:

- denominação ou nome empresarial;
- nomes e CPF/MF dos controladores diretos ou nome empresarial e inscrição no CNPJ dos controladores diretos, com a indicação se eles são pessoas expostas politicamente;
- nomes e CPF/MF dos administradores;
- nomes e CPF/MF dos procuradores, se couber;
- inscrição no CNPJ;
- endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP);
- número de telefone;
- endereço eletrônico para correspondência;
- informações atualizadas sobre o faturamento médio mensal dos últimos 12 (doze) meses e a respectiva situação patrimonial;
- informações sobre o perfil do cliente, conforme regulamentação específica que dispõe sobre dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, quando aplicável;
- denominação ou razão social, bem como respectiva inscrição no CNPJ de pessoas jurídicas controladoras, controladas ou coligadas, quando aplicável, observado que na hipótese de a controladora, controlada ou coligada ter domicílio ou sede no exterior e não ter CNPJ no Brasil, deverá ser informada a razão social e o número de identificação ou de registro em seu



país de origem;

- se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos gestores de fundos de investimento e de carteiras administradas;
- se o cliente autoriza ou não a transmissão de ordens por representante ou procurador;
- qualificação dos representantes ou procuradores, se couber e descrição de seus poderes;
- datas das atualizações do cadastro;
- assinatura do cliente, observado o disposto no parágrafo único do art. 12;
- cópia dos seguintes documentos: 1. documento de constituição da pessoa jurídica devidamente atualizado e registrado no órgão competente; e 2. atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica, se for o caso; 1. documento de constituição da pessoa jurídica devidamente atualizado e registrado no órgão competente; e 2. atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica, se for o caso;
- cópias dos seguintes documentos, se for o caso: 1. procuração; e 2. documento de identidade dos procuradores e respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF; e
- endereço completo dos procuradores, se houver, bem como registro se ele é considerado pessoa exposta politicamente, se for o caso, nos termos desta Resolução;

Cadastro Pessoa Natural:

- nome completo; data de nascimento; naturalidade; nacionalidade; estado civil;
- nome da mãe;
- número do documento de identificação e órgão expedidor;
- número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF;
- nome e respectivo número do CPF/MF do cônjuge ou companheiro, se for o caso;
- local de residência (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP) e número de telefone;
- endereço eletrônico para correspondência;
- ocupação profissional com nome da entidade e respectiva inscrição no CNPJ, para a qual trabalha, quando aplicável;



- informações atualizadas sobre os rendimentos e a situação patrimonial;
- informações sobre o perfil do cliente, conforme regulamentação específica que dispõe sobre dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, quando aplicável;
- se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas;
- se o cliente autoriza ou não a transmissão de ordens por procurador;
- local de residência dos procuradores, se houver, bem como registro se eles são considerados pessoas expostas politicamente, se for o caso, nos termos desta Resolução;
- qualificação dos procuradores e descrição de seus poderes, se houver;
- datas das atualizações do cadastro;
- assinatura do cliente, observado o disposto no parágrafo único do art. 12;
- se o cliente é considerado pessoa exposta politicamente nos termos desta Resolução;
- cópia dos seguintes documentos: 1. documento de identidade; e 2. comprovante de residência ou domicílio; e cópias dos seguintes documentos, se for o caso: 1. procuração; e 2. documento de identidade dos procuradores e respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF;
- No caso de investidores não residentes, o cadastro deve conter, adicionalmente: 1. os nomes e respectivos números de CPF/MF das pessoas naturais autorizadas a emitir ordens no Brasil e, conforme o caso, dos administradores da instituição ou responsáveis pela administração da carteira; e 2. os nomes e respectivos números de CPF/MF do representante legal e do responsável pela custódia dos seus valores mobiliários no Brasil.

Para todos os clientes:

- validação as informações cadastrais e mantê-las atualizadas, anualmente, ou a qualquer momento, caso surjam novas informações relevantes;
- monitoramento das operações e situações de forma a permanentemente conhecer os clientes ativos;
- Identificação imediata do beneficiário final no cadastro inicial
- classificação dos clientes ativos por grau de risco de LD/FTP e acompanhamento da evolução do relacionamento da instituição com eles, de forma a rever tempestivamente a respectiva



classificação, se cabível;

- pessoas expostas politicamente, bem como com seus familiares, estreitos colaboradores e pessoas jurídicas; e organizações sem fins lucrativos serão monitoradas continuamente e de maneira diferenciada a relação de negócio;

6.1. Procedimentos de PLD/FT para Contrapartes

- A ICE Asset Management adota controles e procedimentos específicos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT) aplicáveis a contrapartes institucionais e prestadores de serviços, incluindo, mas não se limitando a:
 - Verificação cadastral e validação de CNPJ, endereço e representantes legais das contrapartes;
 - Consulta a listas restritivas nacionais e internacionais (COAF, ONU, OFAC, UE, entre outras);
 - Identificação do beneficiário final e de eventuais Pessoas Politicamente Expostas (PEPs);
 - Classificação de risco PLD/FT conforme a natureza, jurisdição e histórico reputacional da contraparte;
 - Monitoramento contínuo e revalidação anual das informações das contrapartes;
 - Documentação e arquivamento das evidências de diligência pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, conforme Resolução CVM nº 50/2021;
 - Aprovação prévia do Diretor de Compliance para contrapartes classificadas como de alto risco;
 - Comunicação imediata ao COAF em caso de indícios de irregularidades nas operações com contrapartes.

7. Prevenção a Fraudes

- **Verificação de Identidade:** Utilização de bases de dados confiáveis e biometria para confirmar a identidade do cliente no “onboarding” digital.
- **Confirmação de Operações:** Toda ordem de aplicação ou resgate significativa será confirmada por um canal alternativo previamente cadastrado (e-mail ou telefone).
- **Segregação de Funções:** Separação clara de responsabilidades entre as áreas comercial, operacional e de compliance.
- **Monitoramento de Transações:** Sistema de alertas para detectar padrões incomuns de



negociação ou movimentação de recursos.

- Adoção de controles internos para verificação da autenticidade dos documentos e consistência das informações.
- Monitoramento de padrões suspeitos como operações volumosas fora do perfil, irregularidades cadastrais, alterações súbitas no comportamento financeiro.
- Treinamento contínuo dos colaboradores para identificação de fraudes e procedimentos preventivos.

8. Registro das Informações, Monitoramento, Análise de Operações e Comunicação de Operações Suspeitas (COS) e Manutenção de Arquivos

- **A Ice mantém registro** detalhado de todas as operações e análise documental associada, independentemente de seu valor, de forma a permitir a verificação da movimentação financeira de cada cliente, consoante a política de PLD/FTP, a avaliação interna de risco e as respectivas regras, procedimentos e controles internos, assim como em face das informações obtidas no processo de identificação dos clientes, considerando em especial:
 - a) os valores pagos a título de liquidação de operações;
 - b) os valores ou ativos depositados a título de garantia, em operações nos mercados de liquidação futura; e
 - c) as transferências de valores mobiliários para a conta de custódia do cliente; e
- Monitoramento contínuo das operações financeiras, com foco em transações atípicas, complexas ou sem justificativa econômica clara para identificar e comunicar ao COAF:
 - Operações incompatíveis com o perfil do cliente ou sua atividade econômica.
 - Movimentações financeiras complexas, de grande volume ou sem propósito econômico aparente.
 - Tentativas de evitar os limites de reporte obrigatório.
- **Comunicação de Operações Suspeitas (COS):** Qualquer funcionário que identificar um indício de operação suspeita **deve reportar imediatamente ao OCIPLD**, que fará a análise técnica e decidirá pelo encaminhamento da comunicação ao COAF no prazo legal, mantendo o sigilo absoluto.
- Comunicação imediata ao Compliance e ao Diretor Responsável pela norma de quaisquer indícios ou operações suspeitas.



- Elaboração de relatório detalhado para envio ao COAF conforme periodicidade e critérios estabelecidos.
- Cooperação plena com os órgãos reguladores e fiscalizadores.
- **A Manutenção e guarda** dos arquivos dos clientes é feito por período de 5 (cinco) anos, a contar a partir do cadastro ou da última atualização cadastral, ou da detecção da situação atípica, podendo esse prazo ser sucessivamente estendido por determinação da CVM.

9. Responsabilidades

- Alta administração: Aprovação, supervisão e responsabilidade pelo cumprimento da política.
- Diretor de Compliance: Coordenação das ações de PLD/FT, atualização da política, treinamento e reporte.
- Gestores e colaboradores: Execução dos procedimentos KYC e reporte de irregularidades.

10. Treinamento e Conscientização

- Programas periódicos de capacitação para todos os envolvidos.
- Programa de treinamento **anual e obrigatório** para todos os funcionários, abordando:
 - Disposições desta política.
 - Técnicas de identificação de operações suspeitas e sinais de alerta.
 - Procedimentos para reportar suspeitas.
 - Atualizações regulatórias.
- Novos colaboradores receberão o treinamento como parte de sua integração

11. Revisão e Atualização da Política

Esta política será revisada pelo menos **anualmente** pelo Oficial de Compliance, ou sempre que houver mudanças significativas na regulamentação, na estrutura de negócios da empresa ou na avaliação de seus riscos. As alterações serão submetidas à aprovação da Diretoria.

12. Sanções e Penalidades

O descumprimento desta política por qualquer colaborador sujeitará o infrator às medidas disciplinares previstas no regime interno da empresa, que podem incluir desde advertência até rescisão por justa causa, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais cabíveis.

Para acessar as demais informações sobre o Código Global de Conduta Ética da **ICE Asset Management** acessar o site da empresa.





ICE Asset Management

